

**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001-32

---

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 17 de janeiro de 2025

**Ofício nº 024/2025 – Gabinete do Prefeito**

**À Sua Excelência, o Senhor**  
**Flavio Roberto Alves de Brito**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para reenviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 001/2025** (em anexo), para **apreciação e aprovação com urgência**, no qual **“Altera a Lei nº 1.265, de 21 de outubro de 2021, e dá outras providências.”**

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Réus Antonio  
Sabedotti  
Fornari

Assinado de forma  
digital por Réus Antonio  
Sabedotti Fornari  
Dados: 2025.01.20  
09:46:57 -04'00'

---

**Reus Antônio Sabedotti Fornari**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

**MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.**

**À Sua Excelência o Senhor,  
Vereador Flavio Roberto Alves de Brito  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Pelo presente e em conformidade com as disposições regimentais, encaminho para análise desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“Altera a Lei nº 1.265, de 21 de outubro de 2021, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, por meio da inclusão do inciso IV e do parágrafo 3º no art. 4º da Lei nº 1.265, de 21 de outubro de 2021.

Essa alteração permite a concessão de redução ou isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre obras de implantação de empreendimentos, incentivando investimentos no município, conforme permissivo legal previsto no § 1º do art. 8º - A da Lei Complementar nº 116/2003 - Item 7.02 do anexo único.

A proposta visa criar um ambiente mais atrativo para investidores e empreendedores, especialmente no setor da construção civil, que desempenha papel fundamental na geração de empregos, renda e no fortalecimento da economia local. A redução ou isenção do ISSQN representa uma ferramenta eficaz para fomentar novos empreendimentos e estimular a criação de infraestrutura que beneficie diretamente a população.

Ademais, a medida está alinhada com políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento urbano e econômico, sem desconsiderar a responsabilidade fiscal do Município, uma vez que o regulamento definirá critérios claros para a concessão dos benefícios, limitando sua aplicação aos casos que efetivamente contribuam para o progresso local.

Ressalta-se ainda que a iniciativa respeita o princípio da legalidade tributária, conforme disposto no art. 150 da Constituição Federal, ao prever que o benefício será regulamentado por ato do Poder Executivo, com a devida transparência e controle.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para o crescimento sustentável de Rio Verde de Mato Grosso/MS e o fortalecimento da sua capacidade de atrair investimentos, promovendo melhorias na qualidade de vida de seus habitantes.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 17 de janeiro de 2025.

  
**RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

**PROJETO DE LEI N.º 001/2025.**

*“Altera a Lei nº 1.265, de 21 de outubro de 2021, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no art. 4º da Lei nº 1.265, de 21 de outubro de 2021, o inciso IV e o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

*Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá conceder:  
(...)  
IV - Redução ou isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a execução de obras destinadas à implantação de empreendimentos, que gerem empregos diretos no Município.*

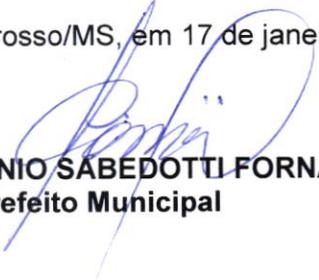
*§3º Os critérios, limites e prazos para a concessão do benefício previsto no inciso IV deste artigo, com vistas a estimular o desenvolvimento econômico do Município e assegurar o cumprimento das metas de responsabilidade fiscal devem ser apreciados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento em contrapartida as condições estabelecidas e deverá constar definidos no decreto de concessão.*

**Art. 2º** Fica incluído no art. 16 da Lei nº 1.265, de 21 de outubro de 2021, o parágrafo único, com a seguinte redação:

*Parágrafo Único: os incentivos concedidos nos termos desta lei, serão formalizados através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 17 de janeiro de 2025.

  
**RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**  
Prefeito Municipal